

ENC: PE/5/2020 -Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região-Abertura

2 mensagens

Paulo Sergio Alves De Moraes <ps@oi.net.br>

Para: Andrus da Silva Sandres <andrus.sandres@trt14.jus.br>

Cc: Lilian Resplandes Lacerda <lilian.lacerda@oi.net.br>, "pregoeiro@trt14.jus.br" <pregoeiro@trt14.jus.br>, Tereza Elizabeth <tereza.elizabeth@oi.net.br>

Andrus, bom dia!

O pregão nº 05/2020 foi lançado mas no Comprasnet mas está exclusivo para micro-empresas.

Seria possível liberar para podermos participar? O Valor estimado está em mais de 1 milhão de reais, não teria justificativa para esta restrição, além disso, limita a participação de pouc

Seria possível rever isso?

Segue tela.

O(s) grupo(s) G1 e G2 é(são) exclusivo(s) para ME/EPP e estarão com os campos bloqueados.**PROPOSTA**

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Superior do Trabalho
14ª Região/RO
Pregão nº 52020

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa telecomunicações para prestação de serviço de rede corporativa de longa distância (WAN), para a interligação do pr em Porto Velho, aos demais localizados no interior de Rondônia e o estado do Acre, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital).**Modo de Disputa:** Aberto.

Data e horário para início da entrega de propostas: 13/01/2020 08:00

* Data e horário limites para entrega de propostas: 06/02/2020 11:00

* Data e horário considerados para início da sessão pública.

Proposta:

- Os valores devem ser informados com duas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30).

- O Valor Total deve ser igual ao Valor Unitário multiplicado pela Quantidade Estimada.

- Os percentuais de desconto devem ser informados com duas casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: 10,50%).

O(s) grupo(s) G1 e G2 é(são) exclusivo(s) para ME/EPP e estarão com os campos bloqueados.

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada
G1	<u>GRUPO 1</u>	Tipo I	-	Não		Incluir Proposta para o Grupo
G2	<u>GRUPO 2</u>	Tipo I	-	Não		Incluir Proposta para o Grupo

Itens: (1 - 2) de 2

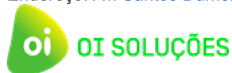
Tratamento Diferenciado Tipo I: Participação Exclusiva de ME/EPP

Lilian Resplandes Lacerda

Paulo Sergio Alves De Moraes
Vendas Corp. Gf Legislativo/Judiciário
Diretoria Clientes Corporativos - DF
(85) 988260259

ps@oi.net.br

Endereço: Av. Santos Dumont, 6355 - 2º andar - Bairro Papicu - Fortaleza - CE - CEP 60175-053



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

De: PP_Qualificação <PP_Qualificacao@oi.net.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 14:59

Para: Paulo Sergio Alves De Moraes <ps@oi.net.br>; Luiz Fernando Araujo De Matos <luiz.matos@oi.net.br>; Diego Henrique Duque <diego.duque@oi.net.br>

Cc: Michelle Fabiane Da Rocha <michelle.rocha@oi.net.br>; Vitor De Mello Brandao <vitor.brandao@oi.net.br>

Assunto: PE/5/2020 -Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região-Abertura

Objeto:

* LICITACAO ELETRONICA * - CONTRATAÇAO DE EMPRESA TELECOMUNICACOES PARA PRESTACAO DE SERVICO DE REDE CORPORATIVA INTERLIGACAO DO PREDIO SEDE LOCALIZADO EM PORTO VELHO, AOS DEMAIS LOCALIZADOS NO INTERIOR DE RONDONIA E O ESTADO.

Edital:

PE/5/2020

Nº ConLicitação:

Datas:

Abertura: 06/02/2020 À s 11:00:00

Observação:

Unid. Licitante:

Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região

Endereço:

Porto Velho-RO

CEP:

Cidade:

Porto Velho-RO

Fone:

OPORTUNIDADE	PK	Preenchido pela Sala de Pregão
	Oportunidade-SFA	
	ID PR-MAP3C	
	ID Pipe MAP3C	
LICITAÇÃO	Modalidade licitação	
	Nº Edital	
	Nº UASG/Processo	
	Site	
	Data Abertura	
	Horário	
	Republicação edital?	
	Ata Registro De Preços	() Sim () Não
RECEITA	Prazo Contratual	
	Serviço/Produto	
	Valor máximo edital	R\$
	Tipo de Receita	() Base OI () Novo Negócio
	Fornecedor atual	
	Faturamento atual	R\$
	Defesa de Base	Valor mensal:
		Serviço

	Incremento	Valor mensal:
		Serviço
	Quantidade de Fisicos	Instalados:
		Novos:
	UF	
	Prazo de Esclarecimento	
Prazo de Impugnação		
CLIENTE	Cliente	
	CNPJ	
	Contato	
	IMPORTANTE	Anexar o edital

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe res mail e em seguida apague-a.

 08001505000052020000.zip
433K

Andrus da Silva Sandres <andrus.sandres@trt14.jus.br>
Para: Paulo Sergio Alves De Moraes <ps@oi.net.br>
Cc: Lilian Resplandes Lacerda <lilian.lacerda@oi.net.br>, SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>, Tereza Elizabeth <tereza.elizabeth@oi.net.br>

14 de janeiro de 2020 10:42

Bom dia,

Em conversa com a Diretoria Geral, foi identificado o erro material.

A minuta estava correta, porém foi publicado o edital sem o "não" na frente do "é exclusiva..". Sendo assim, o item 4.3 do edital deveria conter o texto "A participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte...".

Em breve no site no TRT14 e o Comprasnet constarão essa correção.

Desde já obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos



image001.jpg
69K

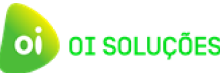


image002.png
8K



image001.jpg
69K

Questionamento - TRT - RO - PE 05/2020

Douglas Jose De Oliveira Junior <douglasjunior@oi.net.br>

21 de janeiro de 2020 14:35

Para: "pregoeiro@trt14.jus.br" <pregoeiro@trt14.jus.br>

Cc: Paulo Sergio Alves De Moraes <ps@oi.net.br>, Luiz Fernando Araujo De Matos <luiz.matos@oi.net.br>, Tereza Elizabeth <tereza.elizabeth@oi.net.br>

Prezado Pregoeiro,

A **OI S/A**, sociedade anônima com sede à **Rua Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 ("OI"), por seus representantes legais, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, apresentar Esclarecimentos aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

DOS IMPOSTOS (FATURA)

A tabela de preços x faturas não há campo específico para a precificação dos serviços de segurança, gerência e roteador, tais como suas instalações. Informamos que estes itens fazem parte do escopo do projeto e ao serem entregues à contratante acarretam em cobranças, por muitas vezes inclusive com impostos distintos.

Desta forma, entendemos que serão aceitas faturas discriminadas pelos serviços que compõem a venda do circuito, mantendo-se neste caso, mesmo que de forma detalhada, o somatório final igual ao valor licitado.

Nosso entendimento está correto?

PRAZO DE REPARO

-

"4.1.2. – item 6. Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha para links to tipo NC de no máximo 1h e para NS de no máximo 3h."

Entendemos ser insuficiente o prazo para o atendimento e/ou finalização dos reparos ou correção de falhas, especialmente pelo fato de que a complexidade da questão pode exigir um prazo maior para que a questão seja solucionada.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de reparo dos serviços induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

Mais justo seria tratar o SLA levando-se em conta as localidades onde o serviço é prestado, tratando os tempos de reparos, onde seja preciso deslocar um técnico até o local, isto é, que não pode ser solucionado remotamente, com prazo maior do que o especificado no Edital. A exemplo de outros Órgãos, a Oi entende que devam ser adotados os seguintes níveis de serviços:

Documento juntado por 11694025349 - CELIA MARIA MADUREIRA SERRA

- 8 horas para Capitais, cidades com até 200 mil habitantes, ou até 100 km das capitais; e;
- acréscimo de uma hora no tempo de reparo a cada 50 km.

Diante do exposto, solicitamos uma dilatação maior para o prazo de reparo.

Nossa solicitação será atendida?

DISPONIBILIDADE

-

“4.1.1 – item 4. Nó Central (NC): SLA de 99,8% e velocidades de 56 Mbps, 120 Mbps, 160 Mbps, 340 Mbps;”

-

Entendemos sobre a importância de garantir a alta disponibilidade dos serviços solicitados, entretanto fazer tal exigência onera desnecessariamente o projeto para atender tal critério de altíssima disponibilidade. Nesses casos é necessário prover soluções com redundância e tal solução reduz drasticamente a competitividade, além de onerar o orçamento previsto no projeto, pois existem grandes investimentos com obras civis para atender uma dupla abordagem com os critérios citados.

Uma comum prática de mercado é exigir uma disponibilidade de 99,4%. Salienta-se que o objetivo da Administração Pública ao elaborar uma licitação é obter uma proposta mais vantajosa observando a máxima competitividade possível entre os interessados, principalmente, à luz do direito em preservar o Princípio da Competitividade conforme expressamente previsto no artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93.

Assim solicitamos que a disponibilidade dos serviços seja alterada para 99,4%.

Nossa solicitação será atendida?

LATÊNCIA

-

“4.1.1 – item 6. Os links deverão ser exclusivamente terrestres e possuir retardo máximo de 50 ms entre o nó central e os demais, independentemente do horário ou intervalo de aferição;”

O retardo mencionado no item acima, trata-se do retardo máximo só de ida ou de volta entre o concentrador e as áreas remotas.

Assim, entendemos que será aceito um retardo de 100 ms de ida e volta (round trip delay).

Nosso entendimento está correto?

Att,

Douglas José de Oliveira Junior
Pre-Vendas Corporativo Gf
Negócios Corporativos Governo Federal

(061) 3131-3115
(061) 98652-7303
douglasjunior@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.
Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PROCESSO PROAD Nº 8944/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Em resposta ao pedido de ESCLARECIMENTO realizado pela empresa OI S/A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, PROAD nº 8944/2020 segue:

1. DOS IMPOSTOS (FATURA)

P: A tabela de preços x faturas não há campo específico para a precificação dos serviços de segurança, gerência e roteador, tais como suas instalações. Informamos que estes itens fazem parte do escopo do projeto e ao serem entregues à contratante acarretam em cobranças, por muitas vezes inclusive com impostos distintos. Desta forma, entendemos que serão aceitas faturas discriminadas pelos serviços que compõem a venda do circuito, mantendo-se neste caso, mesmo que de forma detalhada, o somatório final igual ao valor licitado.

Nosso entendimento está correto?

R: A presente contratação é de Link da dados, e portanto os serviços de segurança, gerência e roteador, são inerentes da solução. Seus custos relacionados bem como as respectivas representações percentuais não podem ser precisamente especificadas ou fixadas.

É importante salientar que por se tratar de um serviço MPLS, a implementação de segurança ocorre **somente na rede da prestadora**, e em instante algum está relacionada com a rede ou equipamentos do Tribunal. De forma semelhante, o serviço de gerência visa garantir monitorar somente a **rede da prestadora**. Por fim o roteador se faz necessário para atender os outros dois itens supracitados. Em todos os casos questionados, os serviços são pré requisitos do principal, sendo assim, o custo de cada um deles, caso exista, pode perfeitamente ser inserido no custo deste.

O serviço de instalação, que ocorre apenas uma única vez, pode ser discriminado na fatura ou em fatura a parte, e então aplicada alíquota pertinente.

O entendimento da Oi está **INCORRETO** para todos os serviços, **EXCETO** para a instalação.

2. DO PRAZO DE REPARO

P: “4.1.2. – item 6. Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha para links to tipo NC de no máximo 1h e para NS de no máximo 3h.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Entendemos ser insuficiente o prazo para o atendimento e/ou finalização dos reparos ou correção de falhas, especialmente pelo fato de que a complexidade da questão pode exigir um prazo maior para que a questão seja solucionada.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de reparo dos serviços induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

Mais justo seria tratar o SLA levando-se em conta as localidades onde o serviço é prestado, tratando os tempos de reparos, onde seja preciso deslocar um técnico até o local, isto é, que não pode ser solucionado remotamente, com prazo maior do que o especificado no Edital. A exemplo de outros Órgãos, a Oi entende que devam ser adotados os seguintes níveis de serviços:

- 8 horas para Capitais, cidades com até 200 mil habitantes, ou até 100 km das capitais; e;
- acréscimo de uma hora no tempo de reparo a cada 50 km.

Diante do exposto, solicitamos uma dilatação maior para o prazo de reparo.

Nossa solicitação será atendida?

R: O serviço em questão é de vital importância para a prestação da justiça no âmbito do TRT14, e portanto sua indisponibilidade acarreta em grandes prejuízos não apenas para o Tribunal, mas a toda a comunidade que depende dos serviços.

A demora em restabelecer os serviços acarreta, por exemplo, a necessidade de adiamento de ações, novos deslocamentos das partes, e também de magistrados. Tais fatos já foram presenciados, e o prejuízo não pode nem ser monetizado, em especial quando o deslocamento envolve a parte hipossuficiente, que muitas vezes não dispõe de recursos financeiros, tempo ou saúde suficientes para um novo deslocamento.

Ademais, não apenas entendemos que a capilaridade da questionante já contempla todas as localidades demandadas, mas também foi a única a apresentar tais sugestões, mesmo já estando presente em todas as cidades.

Portanto, a solicitação **NÃO** será atendida.

3. DA DISPONIBILIDADE

P: “4.1.1 – item 4. Nó Central (NC): SLA de 99,8% e velocidades de 56 Mbps, 120 Mbps, 160 Mbps, 340 Mbps;”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Entendemos sobre a importância de garantir a alta disponibilidade dos serviços solicitados, entretanto fazer tal exigência onera desnecessariamente o projeto para atender tal critério de altíssima disponibilidade. Nesses casos é necessário prover soluções com redundância e tal solução reduz drasticamente a competitividade, além de onerar o orçamento previsto no projeto, pois existem grandes investimentos com obras civis para atender uma dupla abordagem com os critérios citados.

Uma comum prática de mercado é exigir uma disponibilidade de 99,4%. Salienta-se que o objetivo da Administração Pública ao elaborar uma licitação é obter uma proposta mais vantajosa observando a máxima competitividade possível entre os interessados, principalmente, à luz do direito em preservar o Princípio da Competitividade conforme expressamente previsto no artigo 3º, §1º, I da Lei 8.666/93.

Assim solicitamos que a disponibilidade dos serviços seja alterada para 99,4%.

Nossa solicitação será atendida?

R: A exemplo de contratos anteriores, inclusive firmados com esta empresa no passado próximo, o SLA de 99,8% se fazia presente, não havendo qualquer objeção por parte da empresa com relação à este parâmetro de qualidade.

De forma análoga, o contrato vigente de MPLS do TRT14 já prevê a mesma disponibilidade, sendo assim, as prestadoras de serviço que atendem à região não encontram dificuldade em atendê-lo, ademais, o SLA sugerido de 99,4% não é condizente com a realidade do serviço nem com a criticidade do negócio.

Sendo assim esta solicitação **NÃO** será atendida.

4. DA LATÊNCIA

P: “4.1.1 – item 6. Os links deverão ser exclusivamente terrestres e possuir retardo máximo de 50 ms entre o nó central e os demais, independentemente do horário ou intervalo de aferição;.”

O retardo mencionado no item acima, trata-se do retardo máximo só de ida ou de volta entre o concentrador e as áreas remotas.

Assim, entendemos que será aceito um retardo de 100 ms de ida e volta (round trip delay).

Nosso entendimento está correto?

R: O retardo mencionado no edital é o de ida somado com o de volta, portanto o *round trip delay* é de 50 ms e consequentemente o entendimento da Oi está **INCORRETO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Porto Velho, 27 janeiro de 2020.

Robert Armando Rosa
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

Andrus da Silva Sandres
Chefe da Seção de Gerência de Redes e Comunicação

Questionamento - TRT - RO - PE 05/20201 mensagem

Douglas Jose De Oliveira Junior <douglasjunior@oi.net.br>

28 de janeiro de 2020 07:49

Para: "pregoeiro@trt14.jus.br" <pregoeiro@trt14.jus.br>

Cc: Paulo Sergio Alves De Moraes <ps@oi.net.br>, Luiz Fernando Araujo De Matos <luiz.matos@oi.net.br>, Tereza Elizabeth <tereza.elizabeth@oi.net.br>

Prezado Pregoeiro,

A **OI S/A**, sociedade anônima com sede à **Rua Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 ("OI"), por seus representantes legais, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, apresentar Esclarecimentos aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

MEIO DE ACESSO

Devido ao custo para a implementação de acessos terrestre ser muito alto ou até mesmo inviável. Caso a CONTRATADA não possua facilidade para entregar os links terrestres para as localidades de BURITIS, MACHADINHO DO OESTE E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, entendemos que os links de 10 Mbps poderam ser entregues via satélite.

Nosso entendimento está correto?

SATÉLITE

Requeremos por fim que seja revista, por esta Contratante, sua posição em relação à limitação imposta à tecnologia satélite, uma vez que entendemos que o estado atual de desenvolvimento da mesma propicia todas as condições de atendimento às especificações solicitadas, sem qualquer prejuízo quando comparada às demais tecnologias.

Entendemos que o principal ponto impeditivo da utilização da tecnologia satélite nos pontos de inviabilidade terrestre é a latência satelital, que se situa em torno de 1000 ms, contando com processamentos e método de acesso.

Solicitamos que o para os links entregues via satélite, seja aceito uma disponibilidade de 98,50%.

Nossas solicitações serem atendidas?

Att,

Douglas José de Oliveira Junior
Pre-Vendas Corporativo Gf
Negócios Corporativos Governo Federal

(061) 3131-3115

(061) 98652-7303

douglasjunior@oi.net.br



A marca acima está legalmente protegida.

Antes de imprimir, lembre-se do seu compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informacoes privilegiadas e/ou de carater confidencial, nao podendo ser retransmitida sem autorizacao do remetente. Se voce nao e o destinatario ou pessoa autorizada a recebe-la, informamos que o seu uso, divulgacao, copia ou arquivamento sao proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

Certidão de Exclusão de Documentos do Processo

Certifico que o documento **38 DOCUMENTO - DOCUMENTO - Resposta Esclarecimento Oi S/A 2** foi excluído do processo pelo motivo: **Nome equivocado..**

Em 28/01/2020 15:21,

80309275253 - ANDRUS DA SILVA SANDRES

* Documento gerado automaticamente pelo sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PROCESSO PROAD Nº 8944/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Em resposta ao pedido de ESCLARECIMENTO realizado pela empresa OI S/A, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2020, PROAD nº 8944/2020 segue:

1. DOS MEIOS DE ACESSO

P: Devido ao custo para a implementação de acessos terrestre ser muito alto ou até mesmo inviável. Caso a CONTRATADA não possua facilidade para entregar os links terrestres para as localidades de BURITIS, MACHADINHO DO OESTE E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, entendemos que os links de 10 Mbps poderão ser entregues via satélite.

Nosso entendimento está correto?

R: Conforme já justificado no Estudo Técnico Preliminar, o atendimento via satélite não atende aos parâmetros de qualidade. As localidades em que o TRT14 possui links satelitais sofrem com baixa qualidade dos links, em especial com os protocolos que são mais sensíveis a alta latência.

Adicionalmente, a características peculiares da região no que tange o clima, desfavorecem a transmissão via satélite principalmente pela obstrução das nuvens, e acabam por gerar indisponibilidade, paralisando as atividades jurisdicionais.

Sendo assim, o entendimento da questionante está **INCORRETO**.

2. DO USO DE SATÉLITE

P: Requeremos por fim que seja revista, por esta Contratante, sua posição em relação à limitação imposta à tecnologia satélite, uma vez que entendemos que o estado atual de desenvolvimento da mesma propicia todas as condições de atendimento às especificações solicitadas, sem qualquer prejuízo quando comparada às demais tecnologias. Entendemos que o principal ponto impeditivo da utilização da tecnologia satélite nos pontos de inviabilidade terrestre é a latência satelital, que se situa em torno de 1000 ms, contando com processamentos e método de acesso. Solicitamos que o para os links entregues via satélite, seja aceito uma disponibilidade de 98,50%.

Nossas solicitações serão atendidas?

R: Conforme já explicado pela própria questionante em sua pergunta, o link satélite não atende todas as especificações técnicas dos serviços. Ademais, o uso da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

transmissão via satélite não se mostra viável, de acordo com o que já foi explicado na primeira pergunta.

Portanto, a solicitação **NÃO** será atendida.

Porto Velho, 28 janeiro de 2020.

Robert Armando Rosa
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

Andrus da Silva Sandres
Chefe da Seção de Gerência de Redes e Comunicação

Pedido de Esclarecimentos - Gigacom do Brasil Ltda.

2 mensagens

Gustavo Amaral <gustavo@gigacom.com.br>

20 de março de 2020 12:09

Para: pregoeiro@trt14.jus.br

Cc: Eduardo Fadanelli <e.fadanelli@gigacom.com.br>, Zaki Nunes <Zaki@gigacom.com.br>, Cristian <cristian@gigacom.com.br>, Wagner Palermo <wagner.palermo@gigacom.com.br>, Fabio Scardelatto <fabio.scardelatto@gigacom.com.br>

Ilma. Sra Pregoeira do TRT-RO
Boa Tarde,

Ref.: Pregão Eletrônico 08/2020

A Gigacom do Brasil Ltda. vem respeitosamente apresentar o seguinte pedido de esclarecimento:

- Considerando que existem outras empresas com infraestrutura necessárias para atender às demandas do TRT, além das 2 citadas no TR;
- Considerando também que existem outras soluções tecnológicas disponíveis no mercado regional para rede WAN, além das 2 citadas no TR, utilizadas com sucesso inclusive por outros órgãos públicos da região;
- Considerando que o NIC/SETIC buscou novas alternativas técnicas e comerciais para viabilizar a comunicação com qualidade e disponibilidade compatíveis com a criticidade do negócio;
- Considerando que uma rede privada e exclusiva, dos moldes das redes que já vem sendo utilizadas com sucesso por outros órgãos públicos de Rondônia (Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Justiça Federal de Rondônia, Tribunal de Justiça de Rondônia e Ministério Público Estadual de Rondônia), e que cumpra e supere todos os parâmetros técnicos do TR, atenderia de forma muito mais eficiente o objeto do Edital;
- Considerando, por fim, que os órgãos acima são atendidos com a infraestrutura de suas redes privadas nos mesmos municípios e localidades ora demandadas no presente Edital;

Entendemos que o objeto do contrato pode ser atendido pela disponibilização de links mediante locação dos equipamentos de telecomunicações, fins de composição de Rede Privativa e exclusiva do Contratante (Serviço Limitado Privado, cuja licença seria concedida em nome do Contratante), sem compartilhamento com nenhum outro usuário e com a operação, gerenciamento e manutenção on-site incluídos. Está correto nosso entendimento?

Pedimos gentileza a confirmação do recebimento.

Antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Gustavo Amaral
Assessor Jurídico

+55 11 2626 2046 Ramal 6004
+55 11 9 8547 0178
gustavo@gigacom.com.br
gigacom.com.br



Gustavo Amaral <gustavo@gigacom.com.br>

25 de março de 2020 15:49

Para: pregoeiro@trt14.jus.br, clc@trt14.jus.br

Cc: Wagner Palermo <wagner.palermo@gigacom.com.br>, Eduardo Fadanelli <e.fadanelli@gigacom.com.br>, Cristian <cristian@gigacom.com.br>, Fabio Scardelatto <fabio.scardelatto@gigacom.com.br>

Prezados Srs,
Boa Tarde!

Conforme contato com o Sr Eder Pantoja, reencaminhamos nosso questionamento, fins de análise e resposta pelos Srs.

Documento juntado por 11694025349 - CELIA MARIA MADUREIRA SERRA

Ressaltamos que a informação solicitada é imprescindível e de crucial importância para que possamos formular nossa proposta de preços.

Antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Gustavo Amaral
Assessor Jurídico

+55 11 2626 2046 Ramal 6004
+55 11 9 8547 0178
gustavo@gigacom.com.br
gigacom.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

À SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO,

Encaminho o pedido de esclarecimentos da empresa GIGACOM DO BRASIL LTDA, tendo em vista que o pedido refere-se a área técnica, solicito seja respondido diretamente a empresa.

Agradeço a atenção, e comunico que a licitação será realizada no dia 27 de março de 2020.

Porto Velho, 24 de março de 2020

Célia Maria Madureira Serra

Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

PROCESSO PROAD Nº 8944/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Em resposta ao pedido de ESCLARECIMENTO realizado pela empresa Gigacom LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.668.701/0001-29 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, PROAD nº 8944/2019 segue:

Q: Entendemos que o objeto do contrato pode ser atendido pela disponibilização de links mediante locação dos equipamentos de telecomunicações, fins de composição de Rede Privativa e exclusiva do Contratante (Serviço Limitado Privado, cuja licença seria concedida em nome do Contratante), sem compartilhamento com nenhum outro usuário e com a operação, gerenciamento e manutenção on-site incluídos. Está correto nosso entendimento?

R: O edital supracitado especifica claramente o objeto do contrato, que se trata de serviço rede rede corporativa de longa distância, e **não** de aluguel de equipamentos conforme sugerido no entendimento de V.Sas, já que todos os equipamentos (quando necessários), insumos, cabos e etc já devem constar na solução. Ademais, é intrínseco da tecnologia VPN/MPLS que o meio de comunicação não é único e exclusivo do contratante, visando especialmente minimizar os custos do serviço, desde que é claro, sejam atendidos todos os parâmetros de qualidade estabelecidos, de acordo com a necessidade e criticidade do negócio.

É importante salientar que não há óbice caso o contratado opte por fornecer uma rede exclusiva fim a fim, se assim entender ou achar necessário, e forneça o serviço de telecomunicações nos moldes estabelecidos em edital.

Sendo assim, o entendimento da questionante está **INCORRETO**.

Porto Velho, 26 março de 2020.

Robert Armando Rosa
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

Andrus da Silva Sandres
Chefe da Seção de Gerência de Redes e Comunicação